



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.186, DE 2026

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir incentivo educacional no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir incentivo educacional no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

Apresentação: 16/03/2026 17:39:23.243 - Mesa

PL n.1186/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir incentivo educacional no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 52

.....
§ 3º O atleta beneficiário da Bolsa-Atleta, exceto na categoria estudantil, que comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino fundamental, médio ou superior, pública ou privada, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa percebida, observado o limite das dotações orçamentárias disponíveis e na forma do regulamento. [...]”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O esporte de alto rendimento exige dedicação intensa, disciplina e investimentos contínuos em treinamento e competições. Ao mesmo tempo, é fundamental que atletas brasileiros possam conciliar sua carreira esportiva com a formação educacional, garantindo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional ao longo da vida.

A Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), instituiu o Programa Bolsa-Atleta como um dos principais instrumentos de apoio financeiro aos atletas brasileiros. A política pública tem desempenhado papel relevante na promoção do esporte de alto rendimento e no fortalecimento da participação do Brasil em competições nacionais e internacionais.

Entretanto, a legislação atual não estabelece incentivo específico voltado aos atletas que conciliam a prática esportiva com a continuidade de seus estudos. A carreira esportiva, por sua própria natureza, é limitada no tempo, o que torna ainda mais importante assegurar que os atletas possam desenvolver simultaneamente sua formação educacional.

A presente proposta busca estimular a permanência dos atletas no sistema educacional ao prever acréscimo de 10% no valor da Bolsa-Atleta para beneficiários que comprovem matrícula e frequência regular em instituição de ensino.

Importa destacar que a medida não se aplica à categoria estudantil do programa, uma vez que, para essa categoria específica, a matrícula em instituição de ensino já constitui requisito obrigatório para a concessão da bolsa.

Experiências exitosas em âmbito subnacional demonstram a viabilidade dessa política pública. O Estado de Santa Catarina, por exemplo, instituiu mecanismo semelhante em sua legislação estadual de incentivo ao esporte, prevendo acréscimo no valor do benefício para atletas que comprovem vínculo educacional.

Ao incentivar a continuidade dos estudos, a proposta fortalece a formação integral dos atletas brasileiros, contribui para prevenir a evasão escolar e promove melhores condições de inserção profissional após o



encerramento da carreira esportiva. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho-2023794299-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO